

Este parecer foi votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, de 4 de janeiro de 2013.

Maria Joana Raposo Marques Vidal — Paulo Joaquim Osório Dá Mesquita (Relator) — Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão — Maria de Fátima da Graça Carvalho — Manuel Pereira Augusto de Matos — Fernando Bento — Maria Manuela Flores Ferreira (Com declaração de voto em anexo) — Maria Isabel Fernandes da Costa.

(Maria Manuela Flores Ferreira) — Declaração de voto

Votei as conclusões do parecer e a respetiva fundamentação, mas entendo suscitar uma questão prévia quanto à delimitação do objeto do parecer.

Com efeito, afigura-se-me que no pedido de parecer não se consideram exclusivamente as atividades relativas à investigação criminal.

Desde logo, no introito quando se delinea o escopo do parecer, S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna consigna que vem solicitar «a emissão de parecer [...] quanto à possibilidade de elementos das forças de segurança [...] procederem ao visionamento de imagens colhidas por jornalistas, por outros funcionários ou por outros colaboradores de órgãos de comunicação social, tendo em vista o prosseguimento das atribuições próprias das forças de segurança, nomeadamente, o desenvolvimento de ações de investigação criminal [...]».

E, sem proceder agora a uma análise minuciosa do pedido de consulta, não será despidendo aludir à última pergunta que é dirigida a este Conselho. Todo o questionamento sobre a obtenção de cópias das imagens por parte das forças de segurança, em minha opinião, extravasam a matéria da investigação criminal, embora naturalmente esta vertente deva ser analisada, como o foi no parecer.

Em suma, entendo que a questão fulcral colocada ao Conselho Consultivo do *visionamento de imagens* pelas forças de segurança deveria também ser analisada no domínio da prevenção e da segurança pública,

o que entre outros aspetos, implicaria inexoravelmente a problemática dos *dados pessoais*, ou melhor, da sua proteção.

Este parecer foi homologado por despacho de 9 de janeiro de 2013, de sua excelência o Ministro da Administração Interna.

Está conforme.

15 de janeiro de 2013. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

206680049

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação (extrato) n.º 155/2013

Deliberação do Conselho Superior do Ministério de 11 de janeiro de 2013:

Renovadas por mais três anos, as comissões de serviço, que vêm exercendo os seguintes magistrados:

Licenciada Francisca Eugénia Dias da Silva Van Dunem — Procuradora-Geral Adjunta a exercer funções de Procuradora-Geral Distrital de Lisboa, com efeitos a partir de 9 de fevereiro de 2013;

Licenciado Vinício Augusto Pereira Ribeiro — Procurador-Geral Adjunto a exercer funções de Coordenador do Tribunal da Relação de Guimarães, com efeitos a partir de 3 de março de 2013.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

14 de janeiro de 2013. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

206678738



PARTE E

INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

Norma regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal n.º 1/2013-R

Norma Regulamentar n.º 1/2013-R, de 10 de janeiro

Índices

Nos termos do n.º 1 do artigo 135.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, salvo estipulação em contrário, no seguro de incêndio em sede de riscos relativos à habitação, o valor do imóvel seguro ou a proporção segura do mesmo é automaticamente atualizado de acordo com índices publicados para o efeito pelo Instituto de Seguros de Portugal.

Considerando, ainda, que o capital seguro por outras apólices, como as de multiriscos habitação, se encontra, frequentemente, indexado a um índice a publicar pelo Instituto de Seguros de Portugal;

Atendendo a que os índices publicados pelo Instituto de Seguros de Portugal têm como objetivo fornecer aos consumidores de seguros um valor de referência que contribua para evitar, de forma expedita, a desatualização dos contratos contra o risco de incêndio;

Considerando, por último, que compete sempre aos tomadores de seguros, mesmo dos obrigatórios, certificarem-se dos valores a segurar, tendo em conta, entre outras, as eventuais variações regionais face aos índices de âmbito nacional e as alterações dos bens seguros;

O Instituto de Seguros de Portugal, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 135.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, bem como no n.º 3 do

artigo 4.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de novembro, emite a seguinte Norma Regulamentar:

Artigo único

Índices

Os índices a considerar nas apólices com início ou vencimento no segundo trimestre de 2013 são os seguintes:

Índice de Edifícios (IE) — 370,86

Índice de Recheio de Habitação (IRH) — 288,00

Índice de Recheio de Habitação e Edifícios (IRHE) — 337,72

(Base 100: primeiro trimestre 1987)

10 de janeiro de 2013. — O Conselho Diretivo: *José Figueiredo Almaça*, presidente — *Maria de Nazaré Barroso*, vogal.

206676161

UNIVERSIDADE ABERTA

Declaração de retificação n.º 88/2013

Por ter saído com inexatidão o sumário do edital n.º 27/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2013, a p. 1017, retifica-se que onde se lê «Abertura de concurso documental internacional para preenchimento de uma vaga, na área científica de estudos portugueses, grupo de disciplinas de linguística, para professor associado do Departamento de Humanidades, na modalidade de contrato